SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Processo CF-0659/2016
INTERESSADO: Crea-MT

PORTARIA AD-N°381, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea, a composição do Plenário do Crea-MT, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando tratar-se de pedido de reconsideração da Decisão PL-1288/2016, que aprovou a composição do Plenário do Crea-MT, para o exercício de 2017, com um total de 41 (quarenta e um) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, conforme anexo da citada decisão;

Considerando que a entidade interessada, qual seja a Associação dos Engenheiros do Norte de Mato Grosso – AENOR, é parte legítima para a interposição de pedido de reconsideração;

Considerando que, em seu pedido de reconsideração, a AENOR alega o que se segue [sic]: "(...) viemos por intermédio deste, solicitar que seja Reconsiderada e Reanalisada a renovação do Terço para o Pleno 2017-2019 na modalidade Agronomia, tendo em vista que houveram várias divergências na contagem dos profissionais que comporão a Modalidade de Agronomia. (...) Considerando, que a AENOR foi a primeira entidade a enviar as fichas dos profissionais, e com isso a comissão do Terço, por falta de outras entidades não terem entregado no prazo, alteraram a data e prorrogaram para mais 15 dias a entrega, facilitando assim que as outras entidades, em posse dos dados da AENOR, pudessem ajustar a quantidade de suas fichas; Considerando, que a ficha do ex-conselheiro Agrônomo Roberto Knoll, que nunca atrasou uma mensalidade e sempre foi filiado a AENOR, não consta no processo; (...) Solicitamos assim, que a vaga na Modalidade de AGRONOMIA seja mantida para o Pleno 2017-2019 (...) viemos por intermédio deste, solicitar que seja Reconsiderada e Reanalisada a renovação do Terço para o Pleno 2017-2019 na modalidade Engenharia Civil, tendo em vista que houveram várias divergências na contagem dos profissionais que comporão a Modalidade de Engª Civil. (...) Solicitamos assim, que a vaga na Modalidade de ENGª CIVIL seja mantida para o Pleno 2017-2019";

Considerando que de acordo com a alínea "m" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, compete ao Confea aprovar a proporção dos grupos profissionais nos Creas;

Considerando que não houve tempo hábil para apreciação dos processos na Sessão Plenária Ordinária 1.436, realizada de 14 a 16 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de compor o plenário dos Creas antes de janeiro de 2017, tendo em vista as eleições que ocorrem no âmbito das entidades de classe;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea, o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração exarado pelo Conselheiro Federal Alessandro José Macedo Machado, para no mérito:

1) Revogar a Decisão PL-1288/2016.

2) Aprovar a composição do Plenário do Crea-MT para o exercício de 2017, com um total de 41 (quarenta e um) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo.

3) Determinar que após a posse dos representantes e a consequente recomposição de seu Plenário, o Regional encaminhe à Auditoria do Confea – AUDI até 5 de março de 2017 as seguintes informações:

a) relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes, indicando, em ordem alfabética, os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior que representam;

b) distribuição de todos conselheiros regionais nas respectivas câmaras especializadas; e

c) relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes.

3) Determinar que a Auditoria do Confea - AUDI verifique o cumprimento da decisão do Confea que aprovou a composição do plenário do Crea, devendo analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para apreciação da comissão responsável por organização, normas e procedimentos, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.071, de 2015.

4) Recomendar ao Regional que observe os procedimentos para composição do respectivo Plenário, nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto por meio do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, da Resolução nº 1.039, de 2012 e do inciso IX do art. 23 da Resolução nº 1.071, de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 21 de Dezembro de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA